



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
Diretoria de Atendimento a Vítimas de Violência
Gerência de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Apoio ao Migrante

Regimento Interno - SEJUS/SUBAV/DIVIT/GETPAM

REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DE MIGRAÇÕES, REFÚGIO E APATRIDIA DO DISTRITO FEDERAL (2ª COMIGRAR-DF)

O Secretário Executivo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por meio da Portaria nº 289 de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial de 12.03.2024, convocou a 2ª Conferência Distrital de Migrações, Refúgio e Apatridia.

Neste sentido, apresenta-se, o Regimento Interno da 2ª Comigrar DF:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A 2ª Conferência Distrital de Migrações, Refúgio e Apatridia do Distrito Federal - 2ª Comigrar DF, ocorrerá de maneira presencial no dia 04 de abril de 2024 na Universidade de Brasília (UNB), no Memorial Darcy Ribeiro (Beijódromo), das 8 às 19h, correspondendo a etapa preparatória da 2ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia convocada pela Secretaria Nacional de Justiça, por meio da Portaria Senajus/MJSP nº 81, de 20.09.2023, para os dias 7, 8 e 9 de junho de 2024 que ocorrerá em Foz do Iguaçu - PR.

Parágrafo único. A conferência de que trata o caput terá caráter consultivo no que concerne à política nacional de migração e refúgio, sob coordenação do Ministério da Justiça e Segurança Pública em parceria com os Ministérios das Relações Exteriores e do Trabalho e Emprego, e observará os seguintes princípios:

- I - a promoção da participação social no ciclo das políticas públicas;
- II - o respeito aos direitos humanos dos imigrantes e refugiados; e
- III - a afirmação do princípio da solidariedade como orientador da Política Nacional para Migrações e Refúgio

Art. 2º - A 2ª Comigrar DF, será presidida pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência - Subav e Gerência de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Apoio ao Migrante - Getpam.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 3º - A 2ª Comigrar DF terá os seguintes objetivos:

- I - aprofundar o debate sobre migrações, refúgio e apatridia;
- II - propor e discutir diretrizes e recomendações para políticas públicas para pessoas migrantes, refugiadas e apátridas;

III - promover a participação social e política de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas;

IV - fomentar a integração entre os entes federativos, organizações da sociedade civil e associações e coletivos de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas que atuam no tema.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 4º - A 2ª Comigrar DF reunirá as reflexões, desafios e perspectivas acumuladas nos mais diversos setores da sociedade no que se refere à migração, refúgio e apatridia, a partir do tema “Cidadania em Movimento”.

As discussões e propostas serão organizadas a partir dos seguintes eixos temáticos:

1. Igualdade de tratamento e acesso a serviços públicos;
2. Inserção socioeconômica e promoção do trabalho decente;
3. Enfrentamento a violações de direitos;
4. Governança e participação social;
5. Regularização migratória e documental;
6. Interculturalidade e diversidades.

CAPÍTULO IV

DA INSTÂNCIA ORGANIZADORA DISTRITAL

Art. 5º - A Comissão Organizadora é formada por membros do governo, da sociedade civil e organismos internacionais , assim compostas:

Governamental

I - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por meio da

I.1 Subav/Getpam e 1.2 Subdhir;

II - Sedes;

III - SEE;

IV - SETRAB.

Não Governamental

I - OIM - Organização Internacional para Migrações;

II - ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados ;

III - IMDH - Instituto de Migrações e direitos Humanos;

IV - CSEM - Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios

V - PADF - Programa Integrado Horizontes

VI - Representação de migrantes

Art. 6º - Cabe a Comissão Organizadora Distrital deliberar sobre a conferência e resolver as questões em aberto com a comissão nacional;

Art. 7º - A Comissão Organizadora Distrital tem por objetivo organizar a 2ª Comigrar DF inclusive no que toca à promoção de encontros que antecedem a Conferência para fins de engajar a comunidade migrante, refugiada e apátrida residente no Distrito Federal.

Parágrafo único - Por delegação da Comissão Organizadora Estadual serão indicados os coordenadores de mesas e atividades no transcurso da programação, quando a função não for designada por este Regimento.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 8º - Serão considerados participantes da 2ª Comigrar DF, com direito a voz e voto:

- I - pessoas migrantes, refugiadas e apátridas;
- II - pessoas brasileiras no exterior e retornadas;
- III - representantes do poder público;
- IV - representantes de organizações da sociedade civil;
- V- membros de conselhos e comitês de migrações, refúgio e apatridia;
- VI - membros de associações de bairro e de coletivos locais e lideranças comunitárias;
- VII - estudantes, docentes, pesquisadores e trabalhadores de instituições de ensino e pesquisa; e
- VII - demais interessados.

Parágrafo único - Para os critérios da 2ª Comigrar DF, são consideradas pessoas migrantes, refugiadas e apátridas as pessoas físicas de primeira geração ou naturalizadas brasileiras.

Art. 9º - Representantes de organismos internacionais, dos Poderes Legislativo e Judiciário, da mídia, assim como estudantes, docentes e pesquisadores poderão participar da 2ª Comigrar DF na condição de observadores, com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 10 - A 2ª Comigrar DF terá a seguinte programação:

- I - apresentação do Regimento Interno e da metodologia;
- II - credenciamento dos participantes e observadores;
- III - cerimonial de abertura;
- IV - apresentação cultural;
- V - Formação dos Grupos de Trabalho - Gts para discussão dos eixos. Atividades dos GTs nos quais o Coordenador do grupo terá 30 minutos para explicar o eixo e apresentar as propostas previamente formuladas pela Comissão organizadora.
- VI - pausa para o almoço;
- VII - período para o GT debater as propostas previamente sistematizadas ;
- VIII - votação pelos GTs das propostas a serem levadas para a Plenária Final, pelos conferencistas;
- IX - cada GT deverá realizar as inscrições das/os suas/seus participantes interessadas/os em concorrer na eleição de pré-delegada/o, que ocorrerá na Plenária Final;

CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11 - Os Grupos de Trabalho (GTs) terão como objetivos aprofundar a discussão e análise de cada tema, bem como indicar as propostas a serem referenciadas pela Plenária Final e serão divididos em:

- I - igualdade de tratamento e acesso a serviços públicos;
- II - inserção socioeconômica e promoção do trabalho decente;
- III - enfrentamento a violações de direitos;
- IV - governança e participação social;
- V - regularização migratória e documental; e
- VI - interculturalidade e diversidades.

Art. 12 - Cada GT contará com Coordenador, Sistematizador, Relator e Representante, com as seguintes funções:

- I - Coordenador: com a função de introduzir o tema, presidir os trabalhos, dinamizar as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do GT;
- II - Sistematizador: com a função de compilar as informações debatidas no GT e as propostas que serão votadas na Plenária Final;
- III - Relator: com a função de redigir a ata dos principais pontos de discussão dos GTs;
- IV - Representante: pessoa eleita no início do GT e que terá como atribuição o acompanhamento dos trabalhos do Coordenador.

Art. 13 – Cada GT deverá possuir, no mínimo, 05 (cinco) participantes e todas/os as/os participantes deverão ter garantido o direito à voz e voto.

CAPÍTULO VIII

DA METODOLOGIA

Art. 14 - As propostas a serem trabalhadas na A 2ª Conferência Distrital de Migrações, Refúgio e Apatridia do Distrito Federal terão como ponto de partida as propostas previamente sistematizadas pelo Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 15 - As referidas propostas serão previamente disponibilizadas para os participantes e observadores no momento do credenciamento, contudo deve ser destacado o seu caráter norteador dos debates, mas não necessariamente vinculativo às propostas a serem aprovadas pelo Grupo de Trabalho-GT.

Art. 16 - Caberá ao Coordenador de cada GT abrir o processo de eleição do representante do GT, ler as propostas previamente sistematizadas e, subsequentemente, conduzir os debates sobre a percepção dos membros do GT sobre elas, seja para validá-las, alterá-las ou excluí-las..

Art. 17 - Cada GT deverá votar em até 10 propostas de competência do Governo Federal, que serão validadas no grupo de trabalho e encaminhadas para a Plenária Final.

Parágrafo único - No caso de haver propostas de competência do Governo do Estado, tais propostas deverão ser entregues à Comissão Organizadora Distrital, que as encaminharão para seus respectivos responsáveis.

Art. 18 - Serão desconsideradas, automaticamente, as propostas que atentem contra a Declaração Universal dos Direitos Humanos, contra Tratados, Acordos e Pactos Internacionais voltados à proteção de refugiados e migrantes, e/ou que disponham contra o Direito Internacional dos Direitos Humanos, contra direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Brasileira de 1988 e na legislação nacional, as que expressam intolerância e preconceito em relação à nacionalidade, situação migratória ou documental, e as que não estiverem de acordo com os objetivos das conferências.

Art. 19 - O processo de votação nos GTs deverá ocorrer da seguinte forma:

- I - ler a descrição de cada proposta e, não havendo destaque, a proposta é submetida à votação para a sua aprovação formal;
- II - a manifestação de destaque deverá ser feita oralmente;
- III - caso ocorra manifestação de destaque, a proposta é submetida à debate; e
- IV - caberá à Comissão Organizadora Distrital proferir o voto somente em caso de empate.

Art. 20 - Uma vez concluídos os trabalhos dos GTs, procede-se à redação e organização das respectivas atas, que deverão conter a assinatura de, pelo menos, 05 (cinco) membros da Comissão Organizadora Distrital.

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 21 - A rigor do determinado no Documento Orientador da 2ª Comigrar, cada GT deverá realizar as inscrições das/os suas/seus participantes interessadas/os em concorrer à eleição de pré-delegada/o.

Parágrafo primeiro - dois terços ($\frac{2}{3}$) de inscrições deverão ser de pessoas migrantes, refugiadas ou apátridas.

Parágrafo segundo - para a realização da referida inscrição bastará a pessoa sinalizar o seu interesse em concorrer.

Art. 22 - Para realizar a inscrição dos interessados, o Coordenador do GT fará o preenchimento da lista de interessados, na qual constarão o nome completo, instituição que representa, telefone, e-mail e nacionalidade.

Art. 23 - As listagens de todos os GTs deverão ser entregues à Comissão Organizadora Distrital que, por sua vez, terá a atribuição de elaborar as cédulas para a votação.

Art. 24 - Na cédula física para votação deverá constar o nome de todos os interessados por ordem alfabética.

Art. 25 - Todos os participantes irão receber uma cédula física mediante assinatura de lista própria para computar o voto.

Parágrafo primeiro - cada participante poderá votar em apenas uma pessoa para pré-delegado.

Parágrafo segundo - caso no momento da apuração seja verificado que foi marcado mais de um nome ou que a cédula foi danificada ou apresente qualquer tipo de rasura, a cédula será descartada e o voto não será computado.

Art. 26 - Será disponibilizada uma urna para que os participantes possam depositar a sua cédula com o seu voto até às 17 horas.

Art. 27 - A votação das/os pré-delegadas/os deverá ser feita por meio de voto secreto.

Art. 28 - Cada candidato/ao a pré-delegado/a deverá ter garantido o direito de se apresentar aos votantes, em igualdade de condições e de tempo, durante a Plenária Final, tempo este que será definido de acordo com o número de inscritos.

Art. 29 - A Plenária Final da Conferência Distrital elegerá, no máximo, 30 (trinta) pré delegadas/os, devendo ser $\frac{2}{3}$ (dois terços) migrantes, refugiados ou apátridas.

Art. 30 - Interessados que durante a Conferência faltem com o decoro ficarão impedidos de concorrer para pré-delegado/a. Nesta hipótese, a reclamação deverá ser formalmente e de forma fundamentada entregue à Comissão Organizadora Distrital.

Art. 31 - A votação para pré-delegado/a ficará disponível no dia 04 de abril de 2024, apenas de forma presencial, no local da Conferência, após apresentação das candidaturas.

Art. 32 - A divulgação dos 30 pré-delegados será lida no momento de encerramento da Plenária, salvo impossibilidade de se fazer a contagem dos votos em tempo hábil. Nesta hipótese, a divulgação será de forma virtual até as 17h do dia seguinte.

Art. 33 - A Comissão Organizadora Estadual enviará para o Ministério da Justiça a lista com os 30 pré-delegados mais votados.

Art. 34- A lista com os 30 pré-delegados mais votados é uma formalidade solicitada pelo Ministério da Justiça, não havendo a garantia de custeio para a participação de todos na Conferência Nacional.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados pela Comissão Organizadora Distrital, e submetidos à aprovação da Plenária.

Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE ALVES DA SILVA - Matr.0237214-2, Gerente de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Apoio ao Migrante**, em 12/03/2024, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=135699336)
verificador= **135699336** código CRC= **F20F18D8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.sejus.df.gov.br